



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.767/2020

14 de dezembro de 2020.

Ratifica na íntegra os Decretos Estaduais nº 55.644/2020 e 55.645/2020, e dá outras providências.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do COVID-19;

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

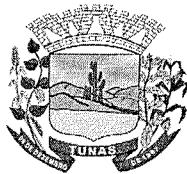
Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154/2020, na qual reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado no Decreto Estadual nº 55.128/2020;

Considerando a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.708/2020, na qual dispôs sobre estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Tunas-RS;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Considerando, a situação epidemiológica do município; **resolve**

DECRETAR

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra os Decretos Estaduais nº 55.644/2020 e o Decreto Estadual nº 55.645/2020 na qual Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, na qual devem serem cumpridas na íntegra dentro do território municipal, fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Fica suspensa todas as aulas presenciais no município em virtude do aumento de casos monitorados e infectados, para evitar aglomerações e propagação do COVID-19.


Art. 3º. Fica determinada a ampla publicidade deste Decreto, bem como a fiscalização que ficará a cargo da vigilância sanitária municipal, se necessário, utilizara a força policial, para o fiel cumprimento das medidas.

Art. 4º. O não cumprimento do regramento disposto nesse Decreto e nos Decretos Municipais vigentes anteriores, a pessoa física ou jurídica será responsabilizada isolada ou cumulativamente na esfera, civil, criminal, especialmente no artigo 268 do Código Penal; *“infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”*, ou administrativamente, aplicando, isolada ou cumulativamente, as penalidades de multa no valor de R\$.500,00 (quinhentos reais) na primeira infração e em caso de cada reincidência será aplicada multa no valor de R\$.1.000,00 (mil reais). Para pessoa jurídica, poderá ter interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da penalidade de multa prevista neste artigo.

Art. 5º. Fica expressamente proibido a aglomeração de pessoas em qualquer local para fins e ou atividades que não sejam essenciais para a saúde humana.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor no período de 15/12/2020 a 21/12/2020, revogando-se as disposições em contrário, que poderá ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Tunas-RS, 14 de dezembro de 2020.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.